



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141.2021.05.7.024

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ E, DE OUTRO LADO A EMPRESA PAULA BARBOZA LONGEN, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Alenquer/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.474.740/0001-10, com sede à Rua José Rafael Valente, s/n, São Cristóvão, neste ato representado pela Gestora, Sra. MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF/MF nº 645.563.012-20, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Sra. PAULA BARBOZA LONGEN, portador da Cédula de Identidade nº 1983725-9 SEGUP/AM, inscrita no CPF/MF nº 926.917.062-49, residente e domiciliada a rua Assírio Oliveira marques, nº 25, Santo Agostinho, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O procedimento administrativo por Inexigibilidade de Licitação nº 024-2021-SEMED, Processo nº 05.7.024/2021, possui como fundamentação legal o artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, SEM RESTRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES E DE TODOS OS MÓDULOS E AINDA SEM LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE USUÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED DA PREFEITURA DE ALENQUER/PA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente instrumento de contrato serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 05 Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária.....: 0501 Fundo Municipal de Educação



Natureza da Despesa.....: 12.122.0015.2.142 Manutenção do Ens. Fund. Financ. Com Salário Educação

Natureza da Despesa.....: 12.122.0015.2.129 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Elemento da Despesa.....: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte.....: 15100000

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATUAL:

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	QTD MESES	VALOR TOTAL R\$
Licença de uso do Sistema Educar Central de matrículas <ul style="list-style-type: none">• Merenda Escolar• Diário de classe eletrônico• Portal do Professor em App IOS/Android• Portal do Aluno em App IOS/Android• Portal do Coordenador Pedagógico• Controle do Bolsa Família• Módulo de rastreamento da frota escolar• Gestão de atestados médicos• Biblioteca• Módulo Gestão Pedagógica• Gestão de RH	19.800,00	04	79.200,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela contratante, sobretudo com observância aos ditames legais e orientações, recomendações, instruções normativas e/ou qualquer outra diretriz do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPEA.

5.2. A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

5.3. A contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do instrumento de contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de Termo de Aditamento Contratual.

5.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do sistema contratado, tiver acesso, além de manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para



contratação.

5.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

5.6. É vedado à contratada transferir a terceiros, sob qualquer forma, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato.

5.7. A contratada deverá atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.

6.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.

6.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

6.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

6.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços adquiridos;

6.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico e posteriormente Contrato Administrativo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II;

7.2. Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a Proposta.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas.

9.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

9.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

9.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



10.1. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e dos seguintes documentos:

11.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

11.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

11.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa;

11.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

11.1.6. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

11.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

11.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor JEFFERSON JOÃO DOS SANTOS SILVA, RG: 1000439-4 SEGUP/AM e CPF: 413.425.262-87 ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA JOSÉ RAFAEL VALENTE, S/Nº
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP 68.200-000 - ALENQUER – PARÁ.

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer/PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

13.5. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 04.474.740/0001-10

MARIA JOANA RODRIGUES DE
SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PAULA BARBOZA LONGEN

CNPJ: 29.704.691/0001-96

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF: